



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração de rectificação n.º 1443/2009

Para os devidos efeitos se declara que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 154/09, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de Maio de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

a) No índice, onde se lê «Acórdão n.º 1/2009» deve ler-se «Acórdão n.º 154/2009»;

b) Na p. 21511, l. 10, onde se lê «Acórdão n.º 1/2009» deve ler-se «Acórdão n.º 154/2009».

29 de Maio de 2009. — A Assessora Principal do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, *Manuela Baptista Lopes*.

201863302

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4350/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2069/08.0TBAGD

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MASCruz — Fábrica de Ferragens, S. A., NIPC 500187436, Endereço: Assequins, Apartado 36, 3750 Águeda;

Administrador da Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º, Dto., 4450.171 Matosinhos;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18-06-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da Assembleia, todos os documentos referentes ao Plano de Insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na Sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria Assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

301786856

Anúncio n.º 4351/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1458/08.5TBILH

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

M. A. M. P. — Construções Unipessoal, Lda, NIPC 505164914, Sede: Rua dos Ferreiros, 23, Vale de Ílhavo, 3830.909 Ílhavo;

Administradora Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º, Dto, Frente, 4435.006 Rio Tinto;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15-06-2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para apreciação de relatório.

Os credores podem fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

301787577

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4352/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 968/09.1TBRRG

Insolvente: Ski-Hi, Equipamentos de Construção, Ld.^a

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: - Ski-Hi, Equipamentos de Construção, Ld.^a, NIF 506, 727 815, com sede na Rua António Menici Malheiro, n.º 21, Lomar, 4705-079 Braga;

Administradora de Insolvência: Dra. Cristina Filipe Nogueira, com domicílio profissional Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lote A-1, Entrada 2, 2.º Esq., 4740-274 Esposende;

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do artigo. 232.º/1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas;

O incidente de qualificação segue os seus termos com carácter limitado;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

301834312

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4353/2009

Processo: 630/09.5TBCTX Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Distrasa — Distribuição de Produtos de Decoração, Lda
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 05-05-2009, às 19.58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Distrasa — Distribuição de Produtos